

19

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PLANO DE ACESSIBILIDADES

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(a) João Nuno Couceiro da Costa Cordeiro Laranjo

morador na \_\_\_\_\_

código postal \_\_\_\_\_

, contribuinte n.º \_\_\_\_\_

telefone \_\_\_\_\_

telemóvel \_\_\_\_\_

E-mail [arquitectoslaranjo@gmail.com](mailto:arquitectoslaranjo@gmail.com)

inscrito na (b) Ordem dos Arquitectos

sob o n.º 2420

declara para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto ambos com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o plano de acessibilidades de que é autor relativo à obra de (c) Ampliação

localizada em (d) Avenida Brasília, Pedrogos, Lisboa

freguesia Belém

cujo (e) Pedido de informação prévia

foi (f) requerido

por (g) Fundação Anna Sommer e Dtr Carlos Montez Champalimaud

observa as normas legais e regulamentares aplicáveis com-exceção-(h) em fase de projecto irá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Lisboa, 28-12-2018

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do documento de identificação

### Instruções de preenchimento:

(a) Nome e habilitação profissional do autor do projeto

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro)

(d) Localização da obra (rua e número de porta)

(e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(f) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(g) Indicação do nome e morada do requerente comunicante

(h) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento

### Notas

Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal poderá ser ressaltado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

Nos termos dos artigos 99º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

Nos termos do n.º 6 do art.º 10º e n.º 3 do artigo 99º as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida (artigo 4º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho)

## SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org  
www.oasrs.org  
F: +351 213 241 169



## CERTIDÃO

NÚMERO	EMISSÃO	VALIDADE
5461/2018	25-07-2018	25-07-2018 a 25-01-2019

### Validação de Documento

Nº Membro OA: 2420

Código de Validação: SDC7F274CAA94

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a [www.ordemdosarquitectos.pt](http://www.ordemdosarquitectos.pt), opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015, certifica que:

**João Nuno Couceiro da Costa Cordeiro Laranjo**

com o número de identificação civil se encontra inscrito nesta ordem profissional com o número de membro **2420** desde **21/11/1985**.

Paula Torgal, arquitecta

Presidente do Conselho Directivo Regional do Sul

### ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, (i) **elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e (j) intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;**

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª e 2.ª categoria de risco;**

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril **elaborar Planos de Acessibilidades.**



21

### Seguro de Responsabilidade Civil de Arquitectos

Apólice nº ( ) 202238274 / Allianz Certificado de Seguro ( ) Nº de Inscrição 2420

Tomador do Seguro ( ) ORDEM DOS ARQUITECTOS - Sector Regulado S.U.

Nome do Segurado ( ) João Nuno Couceiro da Costa Cordeiro Laranjo, ARQ.

Morada ( )

Termo da anuidade ( ) 31 Dezembro 2019

### Limite de Indemnização ( )

Responsabilidade Civil Exploração ( ) EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

Responsabilidade Civil Profissional ( ) EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

### Coberturas ( )

De acordo com as Condições Particulares, Especiais e Gerais aplicáveis a este contrato.

### Âmbito Territorial ( )

Portugal.

Franquia ( ) Franquia 10% dos prejuízos indemnizáveis, num mínimo de EUR 125,00

Lisboa, 10 de dezembro de 2018



CONTACTOS:  
Linha Arquitectos: 21 318 62 85  
Email: [arquitectos@secose.pt](mailto:arquitectos@secose.pt)



Processo n.º 22/EM/2019  
Folhas 22

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**DIRECÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA II**  
**DIVISÃO DA ZONA ORIENTAL**

### DESAGREGAÇÃO DE DOCUMENTOS

De harmonia com o determinado no § 1.º do artigo 49.º das «Normas para a recepção, andamento e despacho dos requerimentos e petições apresentados à Câmara Municipal de Lisboa», publicadas nos «Diários Municipais» n.ºs 7682 e 7684, declara-se que foi retirado deste processo o documento de fls. 22 a seguir discriminado:

constituído por DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

por motivo de PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RGPD)

o qual teve o destino seguinte: O qual foi objecto de  
reprovação do presente processo por  
motivos supra

Lisboa, 10 / 05 / 2019

o Arquitecto

Miguel Ribeiro